

**LEI N.º 2.693, DE 29 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, lotes individualizados, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para residência, às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas, Livro n.º 02 e Matrícula sob o n.º 10.033.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 09 de maio de 2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).



Art. 5º - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 909.748,44 (novecentos e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 29 DE
JULHO DE 2013.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal